

**LEI N.º 3.255 DE 07 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza o Município a antecipar os valores a serem doados por contribuintes servidores públicos municipais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os valores a serem doados por contribuintes servidores públicos municipais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.307/90 e regulamentado pelo decreto 2.200/93.

§ 1º Os Servidores Públicos contribuintes, a que se refere o “caput” deste artigo, serão beneficiados pelas deduções previstas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º Os valores correspondentes à antecipação de que trata o “caput” serão descontados do servidor nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação das doações.

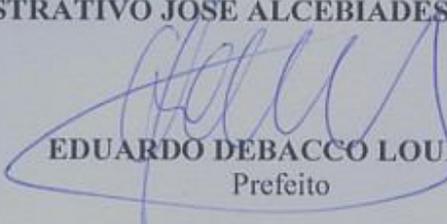
**Art. 2º** Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, não integrada a quaisquer sistemas de gerenciamento, vedada sua utilização para outros fins.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 07 de abril de 2009.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quarta-feira, 8 de abril de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.255 DE 07 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Município a antecipar os valores a serem doados por contribuintes servidores públicos municipais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os valores a serem doados por contribuintes servidores públicos municipais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.307/90 e regulamentado pelo decreto 2.200/93.

§ 1º Os Servidores Públicos contribuintes, a que se refere o "caput" deste artigo, serão beneficiados pelas deduções previstas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º Os valores correspondentes à antecipação de que trata o "caput" serão descontados do servidor nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação das doações.

Art. 2º Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, não integrada a quaisquer sistemas de gerenciamento, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito